

- XXXII -

EM BUSCA DA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM

Brenna Nayara Monteiro Silva
UFPA-brenna_monteiro@hotmail.com

Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos
UFPA- tefam.ufpa.com.br

Este texto é resultado de pesquisas desenvolvidas no Grupo de estudos e pesquisas “Observatório da Gestão Escolar Democrática - Observe”, com intuito de analisar o mecanismo necessário para a democratização da gestão nas escolas públicas no Município de Belém.

Logo após o período ditatorial civil-militar no Brasil instalado em 1964 que durou cerca de 20 anos, a luta histórica pela construção da gestão democrática ganhou força nos anos de 1980. No campo educacional já se fazia críticas ao modelo de administração escolar baseado na gestão empresarial, tendo em vista a redemocratização do Estado brasileiro diferentes organizações e movimentos sociais lutaram em defesa da escola pública e por uma gestão democrática. Este período foi marcado por uma grande mudança no cenário político e social do Brasil, conquistas como a Constituição cidadã de 1988 e posteriormente a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96, com importantes avanços assegurando direitos educacionais básicos.

A construção da gestão democrática no Brasil tem seu *start* a partir da LDB 9394/96 que instituiu as normas para tal:

Art.3º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII- gestão democrática do ensino público na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

(...)

Art.14º- Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I- Participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II- Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares equivalentes. (Brasil.1996)

No art.3º, inciso VIII, a Constituição Federal - CF no inciso VII apresenta “a gestão democrática do ensino público na forma da lei”. A expressão na forma da lei deixou um amplo espaço para que setores privados abrissem precedentes para educação privada e a livre iniciativa em sua forma de gestão.

A estrutura das políticas educacionais no Brasil apresenta sintonia com as políticas neoliberais ao longo dos últimos 20 anos, o contexto de crise no sistema de ensino brasileiro, com um fenômeno político que critica a relação do Estado e sociedade, exalta o discurso na esfera Municipal, Estadual e Federal que atribui a garantia de educação de qualidade à iniciativa privada, pois incorpora princípios mercadológicos como: estratégias, resultados, indicadores de melhoria no desempenho dentre outros, assim não há preocupação com qualidade da educação e sim com índices que podem ser mensurados, quando a escola ainda possui um caráter excludente.

E para Libâneo (2015, p. 87) “as escolas são, pois organizações, e nelas sobressai a interação entre pessoas, para promoção da formação humana”. A escola pressupõe o acesso à cultura, conhecimento, liberdade de ideia, base de fundamentos filosóficos e científicos e para uma cidadania participativa.

A gestão escolar é entendida como utilização racional de recursos para determinados fins (PARO 1986). Por mais que a gestão democrática esteja legalmente proposta na CF e na LDB, ainda está longe de ser uma realidade brasileira. Identificando que um dos principais mecanismos para gestão democrática são os Conselhos Escolares e eleições diretas para diretores de escolas. A construção da gestão democrática propõe um espaço de participativo que pais, professores, funcionários, alunos e comunidade estejam envolvidos, sendo a solução de alguns dos problemas da escola, para que possa realmente ser vista como um espaço para todos.

A democracia é uma construção permanente, um processo de resistência aos sistemas autoritários que ainda se encontram dentro das escolas e tem como pilares-chave: a participação de todos, a autonomia para o efetivo exercício coletivo para a democratização das relações de poder. Segundo Santos:

Entende-se a autonomia num processo conjunto entre professores, alunos, técnicos e administração, e não apenas como uma reivindicação profissional para tomada de decisão; só com a autonomia há espaço para elaboração de critérios próprios de ação (2003, p.18).

A autonomia é sempre relacional, a autonomia entre escola e educação deve ser uma relação construída, devendo acontecer em relação aos sujeitos envolvidos, estimulando para que ocorra a descentralização, oferecendo a possibilidade dos sujeitos da escola definirem em conjunto quais rumos a escola e o sistema educacional devem seguir. Desta forma deve ser fundamental uma autonomia individual que possibilite a participação ativa dos sujeitos e das próprias instituições.

A lei federal nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de educação, estabelece orientações, metas que devem ditar os caminhos para educação durante 10 anos, está afinada a CF e a LDB sobre a construção da gestão democrática trás no art. 2º, inciso VI, e no seu art. 9º, dispõe acerca da necessidade de os Estados, municípios e o distrito federal devem aprovar regras específicas para gestão democrática em seus sistemas de ensino.

A legislação vigente que aponta a necessidade de elaboração de sua legislação própria, o Estado do Pará elaborou o Plano Estadual de Educação, por meio da Lei nº. 7.441, de 02 de julho de 2010 e para garantir uma ampla discussão democrática através do plano, elaborou o plano municipal de educação de acordo com o PNE com realidade educacional da cidade de Belém do Pará.

No Pará existe a Lei nº 7.855, que dispõe sobre a eleição direta para os cargos de diretor e vice-diretor das escolas da rede estadual de ensino, mas elas ainda não se concretizaram, o que indica que por mais que exista lei específica muitos cargos ainda são ocupados por meio de nomeações/indicações políticas, o gestor ainda é escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, e esse processo pode ser visto em grande parte das escolas, as eleições diretas são importantes para acabar com um sistema eletivo de práticas tradicionais pautadas no clientelismo.

Existe uma exigência oficial para a criação do Projeto Político Pedagógico - PPP para as escolas, sua importância se traduz na organização e condução do processo educativo das escolas, todos os setores pedagógicos e administrativos devem estar envolvidos na criação no PPP, pois todas as ações estabelecidas pelas escolas devem estar ligadas à execução do Projeto. A escola deve estar consciente do processo que deseja percorrer estando atribuído ao seu projeto político pedagógico.

A Resolução N° 34- CME, de 03 de dezembro de 2014, institui a criação dos Conselhos Escolares, que devem ser espaços políticos de discussão com todos os sujeitos inseridos no processo educativo, para que se possam definir ações que atendam as necessidades para a melhoria da educação, o conselho serve para fortalecer a democracia no âmbito educacional, pois amplia a participação de todos, por vezes o conselho não atende a finalidade para o que foi criado e passa a atuar apenas como gerenciador de recursos como Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e outros.

Sendo assim, conclui-se a necessidade e importância dos mecanismos democráticos e participativos dentro da escola que se estabelece em um campo de luta de política que entende a necessidade de superação das mentalidades que se apoiam em políticas clientelistas e patrimonialistas no domínio público.

As políticas e práticas da construção da democratização da gestão passam pela criação de colegiados, autonomia, processo de escolha dos dirigentes escolares destacando-se a importância das eleições diretas, criação do projeto político pedagógico e a participação da comunidade.

REFERENCIAS

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2007. 408 p. (Coleção Docência em Formação).

PARO, V. H. Administração escolar: introdução crítica. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2010a [1986].

SANTOS, T. F. A. Monteiro dos. A gestão das políticas públicas educacionais brasileiras a partir das reformas dos anos de 1990. *Revistas Travessias, Paraná*, vol.02. n°.2,2008.

BRASIL, Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Plano de Educação do Estado do Pará. Belém, 2010.

BELÉM, Resolução N° 34- CME, de 03 de dezembro de 2014, institui a criação dos Conselhos Escolares, Belém, 2014.

Lei n. 7.855, de 12 de maio de 2014. Institui o processo de eleição direta para Diretor e Vice-Diretor escolar da rede estadual de ensino. Pará, 2014 a. Diário Oficial do Estado do Pará, 14 de maio de 2014.